



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3620

of. 328

APROVADO

de
13/12
Fongel

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2006
AUTOR DA PROPOSIÇÃO:	PODER EXECUTIVO
EMENTA:	ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º AO ART. 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2002.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 11/12/2006 DATA DA LEITURA: 12/12/2006
 DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	12/12/06
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	12/12/06
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 19/12/2006 - _____ / _____ / 200____ - _____ / _____ / 200____
 DISCUSSÃO: 1º EM 19/12/06 - 2º EM _____ / _____ / _____ DISC / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____ ENCAM. P/COM. EM _____ / _____ / _____
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
 VOTAÇÃO: 1º EM 19/12/06 2º EM _____ / _____ / _____ VOT. / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _____ / _____ / _____ DEVOL. EM _____ / _____ / _____ VOTADA EM _____ / _____ / _____
 PROP. RETIRADA EM: _____ / _____ / _____ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM _____ / _____ / 200____ ARQUIVADA EM _____ / _____ / 200____
 DATA DO AUTÓGRAFO: 20/12/2006 DESARQUIVADA EM _____ / _____ / 200____



APROVADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2006

ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º, AO ART. 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 05 DE JULHO DE 2002, PARA INSTITUIR CARGA HORÁRIA ESPECIAL PARA A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE 5ª À 8ª SÉRIE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 05 DE JULHO DE 2002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono à seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo terceiro do artigo 21 da Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 21 -

§ 3º - Fica instituída a carga horária especial para a disciplina de Educação Física de 5ª a 8ª série, com observância do seguinte:

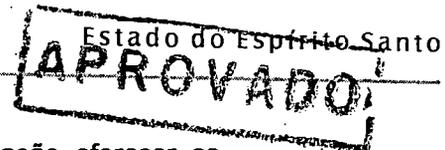
I – A carga horária da disciplina de Educação Física poderá ser dividida em 16 horas aulas, 04 horas de treinamentos desportivos e 05 horas de planejamentos.

II – Os treinamentos desportivos ocorrerão sempre em turno alternativo ao turno em que as turmas estão em aulas de Educação Física e de outras disciplinas.

III – Além dos desportos já conhecidos, olímpicos ou não, poderão ser oferecidos nos horários dos treinamentos, oficinas de danças, capoeira e teatro.

IV – O Professor de Educação Física terá que apresentar relatórios bimestrais de suas atividades de treinamento ao setor pedagógico da SEME.

V – Os projetos apresentados pelos Professores de Educação Física terão que ser aprovados pelo Setor Pedagógico da SEME para que possa efetivamente ocorrer a carga horária especial.



VI – É dever da Secretaria Municipal de Educação oferecer as condições para que o Projeto seja efetivamente desenvolvido após sua aprovação.

VII – Só poderão participar dos treinamentos os alunos que obtiverem médias superiores à 70,0.

Art. 2º - O art. 11, da Lei Complementar 11/2002, alterado pelo art. 5º da Lei Complementar nº 026/2005 e art. 1º da Lei Complementar nº 028/2005, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

Art. 11 – A promoção ocorrerá no mês subsequente ao que for apresentado o requerimento com a comprovação através de Certificado de Conclusão expedido pela instituição formadora com firma reconhecida em cartório e Histórico Escolar do novo Curso de Graduação, Pós-graduação, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado.

Parágrafo Único – Tão logo esteja de posse do diploma, o Profissional deverá entregar uma cópia autenticada ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, 11 de dezembro de 2006.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2006

O presente projeto tem como objetivo instituir a carga horária especial para a disciplina de Educação Física de 5ª à 8ª série nas escolas da rede pública municipal de ensino. Trata-se, na área de Educação Física, de investir na formação integral das crianças e adolescentes para sua plena inclusão social, bem como oportunizar um espaço de aprendizagem com qualidade nas áreas educacionais e esportivas já que temos hoje, só na sede do Município, 05 (cinco) Quadras Poliesportivas cobertas subutilizadas, além de outras áreas com grande potencial para serem transformadas em espaços para promoção do Esporte e Lazer e da Cultura.

Possuímos hoje campos de Futebol em todas as Comunidades e, até o final de 2007, é objetivo desta Administração, termos Quadras Poliesportivas cobertas em todas as maiores Comunidades do Município.

Através do Esporte e da Cultura, permitiremos que os jovens trabalhem melhor suas emoções, desenvolvendo conceitos de limites, possibilidades de estratégias, compreender o sentido de regras, aprender a se situarem de forma ativa e pura dentro do momento atual por que passa esse mundo, que se transforma com uma velocidade descomunal.

Com este importante projeto esperamos estar construindo e oportunizando aos nossos jovens uma ferramenta valiosa para que possam ter maiores condições de alcançarem a plena Cidadania.

Esperamos enfim estarmos dando um grande passo no sentido de melhorar a qualidade de vida dos nossos jovens, assim como, oportunizar-lhe uma opção que se contraponha à opção que hoje possuem: as drogas lícitas e ilícitas e a violência.

A nova redação do art.11 da Lei Complementar nº 11/2002 se faz necessária devido ao fato das Instituições de Ensino Superior levarem até um ano ou mais para expedirem os diplomas de conclusão.

Assim sendo, diante do interesse público e social, apresentamos o presente projeto de lei para apreciação e devida aprovação desta Augusta Casa de Lei.

Conceição do Castelo-ES, 11 de dezembro de 2006.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2006

ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º, AO ART. 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 05 DE JULHO DE 2002, PARA INSTITUIR CARGA HORÁRIA ESPECIAL PARA A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE 5ª À 8ª SÉRIE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 05 DE JULHO DE 2002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo terceiro do artigo 21 da Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 21 -

§ 3º - Fica instituída a carga horária especial para a disciplina de Educação Física de 5ª a 8ª série, com observância do seguinte:

I – A carga horária da disciplina de Educação Física poderá ser dividida em 16 horas aulas, 04 horas de treinamentos desportivos e 05 horas de planejamentos.

II – Os treinamentos desportivos ocorrerão sempre em turno alternativo ao turno em que as turmas estão em aulas de Educação Física e de outras disciplinas.

III – Além dos desportos já conhecidos, olímpicos ou não, poderão ser oferecidos nos horários dos treinamentos, oficinas de danças, capoeira e teatro.

IV – O Professor de Educação Física terá que apresentar relatórios bimestrais de suas atividades de treinamento ao setor pedagógico da SEME.

V – Os projetos apresentados pelos Professores de Educação Física terão que ser aprovados pelo Setor Pedagógico da SEME para que possa efetivamente ocorrer a carga horária especial.



VI – É dever da Secretaria Municipal de Educação oferecer as condições para que o Projeto seja efetivamente desenvolvido após sua aprovação.

VII – Só poderão participar dos treinamentos os alunos que obtiverem médias superiores à 70,0.

Art. 2º - O art. 11, da Lei Complementar 11/2002, alterado pelo art. 5º da Lei Complementar nº 026/2005 e art. 1º da Lei Complementar nº 028/2005, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

Art. 11 – A promoção ocorrerá no mês subsequente ao que for apresentado o requerimento com a comprovação através de Certificado de Conclusão expedido pela instituição formadora com firma reconhecida em cartório e Histórico Escolar do novo Curso de Graduação, Pós-graduação, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado.

Parágrafo Único – Tão logo esteja de posse do diploma, o Profissional deverá entregar uma cópia autenticada ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, 11 de dezembro de 2006.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2006

O presente projeto tem como objetivo instituir a carga horária especial para a disciplina de Educação Física de 5ª à 8ª série nas escolas da rede pública municipal de ensino. Trata-se, na área de Educação Física, de investir na formação integral das crianças e adolescentes para sua plena inclusão social, bem como oportunizar um espaço de aprendizagem com qualidade nas áreas educacionais e esportivas já que temos hoje, só na sede do Município, 05 (cinco) Quadras Poliesportivas cobertas sub-utilizadas, além de outras áreas com grande potencial para serem transformadas em espaços para promoção do Esporte e Lazer e da Cultura.

Possuímos hoje campos de Futebol em todas as Comunidades e, até o final de 2007, é objetivo desta Administração, termos Quadras Poliesportivas cobertas em todas as maiores Comunidades do Município.

Através do Esporte e da Cultura, permitiremos que os jovens trabalhem melhor suas emoções, desenvolvendo conceitos de limites, possibilidades de estratégias, compreender o sentido de regras, aprender a se situarem de forma ativa e pura dentro do momento atual por que passa esse mundo, que se transforma com uma velocidade descomunal.

Com este importante projeto esperamos estar construindo e oportunizando aos nossos jovens uma ferramenta valiosa para que possam ter maiores condições de alcançarem a plena Cidadania.

Esperamos enfim estarmos dando um grande passo no sentido de melhorar a qualidade de vida dos nossos jovens, assim como, oportunizar-lhe uma opção que se contraponha à opção que hoje possuem: as drogas lícitas e ilícitas e a violência.

A nova redação do art.11 da Lei Complementar nº 11/2002 se faz necessária devido ao fato das Instituições de Ensino Superior levarem até um ano ou mais para expedirem os diplomas de conclusão.

Assim sendo, diante do interesse público e social, apresentamos o presente projeto de lei para apreciação e devida aprovação desta Augusta Casa de Lei.

Conceição do Castelo-ES, 11 de dezembro de 2006.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2006.

RELATOR: VEREADOR **LUIS ZORZAL**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 328/2006, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 005/2006, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12/12/2006 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **JACOB VENTURIM FILETTI**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **LUIS ZORZAL**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, visando acrescentar um § 3º ao art. 21 da LC nº 11, de 05/07/2002, que institui carga horária especial para a disciplina de educação física de 5ª a 8ª séries nas escolas da rede pública municipal de ensino e dar nova redação ao art. 11 da mesma lei complementar e alterar o



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

art. 5º da LC nº 26/2005, que disciplina a promoção de professores, mediante a apresentação de certificados de conclusão de cursos de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Tratando-se matéria que envolve cargos públicos na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, a competência para a apresentação do referido Projeto é do chefe do executivo municipal, *ex vi* do disposto no inc. X do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo.

Consoante se deprende dos arts. 1º e 18 da Constituição Federal que conferiu aos municípios a autonomia político-administrativa, compete a ele a organização dos serviços públicos municipais, dentre os quais se encontra o estabelecimento do horário de funcionamento de suas repartições, a carga horária e os critérios para a promoção de seus servidores.

No entanto, a competência para estabelecer a carga horária dos seus servidores não é absoluta, devendo obedecer ao limite da duração da jornada de trabalho prevista na Constituição Federal e também na legislação regulamentadora de determinadas profissões que têm a sua jornada definida em lei federal.

Por outro lado é bom esclarecer que quando o servidor ingressa no serviço público estatutário, fica ele regido pelas normas dos respectivos estatutos. Contudo, essas normas não são imutáveis, podendo o Poder Público introduzir modificações que melhorem a organização dos quadros funcionais. Neste caso, o servidor não tem direito adquirido à imutabilidade dos estatutos, porque se assim fora seria ele um obstáculo à própria alteração legislativa. Não obstante, se ocorrer diminuição da carga horária, poderá não ser acompanhada da respectiva diminuição nos vencimentos, haja visto que a Constituição Federal assegura aos servidores públicos a irredutibilidade de vencimentos e subsídios.

Em face do exposto e após analisar atentamente a presente matéria, este relator constata que a mesma atende às exigências legais, razão pela qual, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

PARECER DA COMISSÃO:

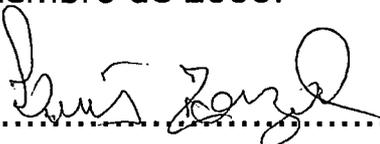
Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 13 de dezembro de 2006.

LUIS ZORZAL- .....RELATOR

ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN- ..COM O RELATOR

CARLOS ROGERIO DALVI GAVA- ....COM O RELATOR

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO- .....AUSENTE

DIÓGENES PINÃO- .....COM O RELATOR

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA- ..COM O RELATOR

JACOB VENTURIM FILETTI- .....COM O RELATOR

SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS- .....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 6 2 0**
Protocolado em 11 / 12 / 2006
Respondido em 20 / 12 / 2006

Ofício nº 0152 / 2006



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 12 / 12 / 2006



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 19 / 12 / 2006



Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 20 / 12 / 2006



Presidente